

EDIÇÃO Nº 14 – FEVEREIRO/2026

INFORMAÇÕES PARA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA – ANO CALENDÁRIO 2025

Prezado(a) [NOME],

comunicamos que o Informe de Rendimentos e o Informe de Contribuições da SIAS relativos ao Exercício 2026 – Ano Calendário 2025 já estão disponíveis no Espaço do Participante (www.sias.net.br).

Para o primeiro acesso no Espaço do Participante, clique em “cadastre-se aqui”. Caso tenha esquecido sua senha, clique em “Esqueceu a senha?”. Informe seu CPF, data de nascimento, o Código de Verificação abaixo e crie sua senha. O login será o número do seu CPF.

Código de Verificação: <XXXXXX>

Após fazer o login, selecione a aba “Informe de Rendimentos” ou “Informe de Contribuições”, o ano de 2025 e clique em “imprimir informe”.



A imagem mostra duas partes da interface do sistema SIAS. À esquerda, uma janela de login com campos para CPF e Senha, um botão 'Login' e links para 'Esqueceu a senha?' e 'Cadastre-se aqui'. À direita, a interface principal com uma barra de navegação contendo 'Cadastro', 'Contribuições Plano RJU', 'Folha de Benefícios', 'Informe de Rendimentos' e 'Informe de Contribuições' (destacado com um retângulo vermelho). Abaixo, há um campo 'Selecione o exercício' com '2025' selecionado (também destacado com um retângulo vermelho) e um botão 'Imprimir Informe'.

ATENÇÃO! O Informe de Contribuições da SIAS possui os devidos esclarecimentos sobre a possibilidade de dedução ou não no IRPF, conforme relacionado a seguir:

Plano RJU:

Contribuição Invalidez	(Dedutível)
Contribuição Normal	(Dedutível)
Contribuição Normal Abono	(Dedutível)
Contribuição Extraordinária	(Não dedutível)
Contribuição Pecúlio	(Não dedutível)

Plano CLT:

Contribuição Normal	(Dedutível)
Contribuição Normal Abono	(Dedutível)
Contribuição Extraordinária	(Não dedutível)

Plano PrevSIAS:

Contribuição Básica	(Dedutível)
Contribuição Voluntária	(Dedutível)

Para efeito de dedução do imposto de renda, relativo às contribuições previdenciárias pagas à SIAS, deverão ser considerados os valores constantes do Informe de Contribuições SIAS.

Importante ressaltar que:

- a) as contribuições efetuadas para os Planos de Previdência Complementar poderão ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Física até o limite de 12% da renda bruta anual tributável do contribuinte na declaração de ajuste anual de rendimentos (DAA);
- b) a dedução é condicionada, também, ao recolhimento de contribuições para o regime geral de previdência social ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- c) as contribuições feitas por dependente no Imposto de Renda podem ser incluídas na DAA do declarante para fins de dedução do Imposto de Renda;
- d) na hipótese de o dependente possuir mais de 16 (dezesseis) anos, a dedução é condicionada também ao recolhimento, em nome do dependente, de contribuições para o regime geral de previdência social ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- e) as contribuições ao Plano de Aposentadoria SIAS – PrevSIAS (CNPB n. 2013.0011-18) podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda a pagar da pessoa física que desembolsou o numerário, devendo ser consignadas no campo “pagamentos efetuados - código 36”;
- f) de acordo com a Receita Federal do Brasil (Solução de Consulta COSIT n. 354/2017), somente as contribuições normais ao Plano Previdenciário Suplementar ao Regime Jurídico Único – Plano RJU (CNPB n.1991.0012-74), para custeio do benefício de suplementação de aposentadoria por invalidez, podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda a pagar, devendo ser consignadas no campo “pagamentos efetuados - código 36”. As contribuições extraordinárias, destinadas ao custeio de déficits, não são dedutíveis;

- g) no que tange o benefício do pecúlio por morte do Plano Previdenciário Suplementar ao Regime Jurídico Único – Plano RJU (CNPB n. 1991.0012-74), a Receita Federal do Brasil possui o entendimento da Solução de Consulta COSIT n. 373, de 18/12/2014: “... As importâncias pagas a entidades de previdência complementar a título de pecúlio ou seguro não são dedutíveis para fins de apuração do imposto devido na DAA da pessoa física...”, e
- h) de acordo com a Receita Federal do Brasil (Solução de Consulta COSIT n. 354/2017), somente as contribuições normais ao Plano Previdenciário Suplementar à Previdência Social – Plano CLT (CNPB n. 1979.0011-38) podem ser deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda a pagar, devendo ser consignadas no campo “pagamentos efetuados - código 36”. As contribuições extraordinárias, destinadas ao custeio de déficits, não são dedutíveis.

A Central de Atendimento da SIAS permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

RJ, 27 de fevereiro de 2026
DIRETORIA EXECUTIVA

Central de Atendimento SIAS

Virtual: Segunda a Sexta, de 09h às 17h | Presencial: Terça e Quarta, de 09h às 17h
Rua do Carmo, 11, 6º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP.: 20011-020
www.sias.org.br | [@siasprevidencia](https://www.instagram.com/siasprevidencia)
Whatsapp: (21) 97459-7918